

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DELEGAÇÃO DE PODERES.

Através deste Instrumento, a **SEMA** delega poderes à **COOPERCAU** para, em conjunto ou isoladamente:

- I. Receber e encaminhar a documentação necessária para o registro, análise e conclusão do Cadastro Ambiental Rural - CAR junto à **SEMA**;
- II. auxiliar o pequeno produtor rural no preenchimento do CAR, com base nas declarações dos interessados, bem como na colheita de dados para elaboração do mapa georreferenciado dos imóveis;
- III. fornecer o CAR, atestado digital, aos produtores rurais abrangidos por este Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO.

Para a execução de ações e atividades que exijam condições específicas, as partes, em comum acordo, analisarão e, se for o caso, aprovarão, projetos formalizados em Planos de Trabalho específicos, que passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Planos de Trabalhos específicos deverão ter suas ações e atividades concluídas dentro do prazo de vigência deste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado à **SEMA**, no caso de paralisação parcial ou total das ações e atividades inerentes ao objeto deste Instrumento e de seus desdobramentos, assumir de imediato a execução destas, para evitar a descontinuidade da implementação do presente Termo, permanecendo cada parte responsável por suas respectivas obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES

I – À COOPERCAU caberá:

- a) designar todos os cooperados responsáveis pela implementação do Cadastro Ambiental Rural, utilizando o Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental – SIMLAM.
 - b) receber o pedido de inscrição no CAR, em conformidade com o previsto nas Instruções Normativas/SEMA nº. 037 e 039, de 2010;
 - c) fornecer, exclusivamente por meio de seus cooperados, atestado de recebimento da documentação necessária para regularização ambiental de imóvel rural, incluindo o preenchimento de dados cadastrais no SIMLAM, dados esses que não poderão ser empregados em qualquer outro fim;
 - d) realizar, de modo integral, diretamente ou por meio de instituições parceiras ou contratadas, todos os procedimentos necessários para a efetivação do Cadastro Ambiental Rural junto à **SEMA**;
 - e) encaminhar à Secretaria a documentação necessária para o registro, análise e conclusão dos cadastros objetos do presente Termo. Esta documentação corresponde ao nome e CPF do interessado, área, latitude e longitude do imóvel, além da denominação do Município;
 - f) apoiar e fornecer cooperados em número suficiente para a execução do objeto deste Termo;
 - g) disponibilizar dados e informações necessárias à execução do objeto pactuado, na forma e prazos acordados entre as partes durante a execução deste Termo;
 - h) designar um responsável técnico para acompanhar as ações necessárias à consecução deste Termo e de seus desdobramentos;
 - i) elaborar, juntamente com a **SEMA**, os Planos de Trabalho específicos para o detalhamento das atividades;
 - j) realizar, em conjunto com a **SEMA**, vistorias em campo para os detalhamentos requeridos nos Planos de Trabalho competentes;
 - k) estabelecer, em comum acordo com a **SEMA**, parcerias para a execução das ações prioritárias a serem implementadas;
 - l) colaborar, aquando da atuação das equipes técnicas, na execução dos trabalhos necessários ao cumprimento deste Termo;
 - m) oferecer apoio logístico segundo a sua disponibilidade e possibilidade;
 - n) desenvolver ações para a execução dos planos de recuperação ambiental por meio do projeto de desenvolvimento municipal.
- II – À **SEMA** incumbirá:
- a) fornecer dados, informações e apoio técnico necessários à execução do objeto pactuado;
 - b) receber os pedidos de CAR encaminhados pela **COOPERCAU**;
 - c) realizar a análise dos dados e documentos apresentados, o registro e cadastramento dos interessados;
 - d) indicar um representante para ser o responsável pelo acompanhamento das atividades ligadas ao objeto deste Termo;
 - e) orientar e supervisionar as ações objeto deste Termo;
 - f) elaborar, juntamente com a **COOPERCAU**, os Planos de Trabalho específicos para o detalhamento das atividades;

- g) participar diretamente na execução dos projetos e atividades, avaliando seus resultados e reflexos;
- h) realizar, em conjunto com a **COOPERCAU**, vistorias em campo para os detalhamentos requeridos nos Planos de Trabalho e execução do objeto deste Termo;
- i) reunir as informações técnicas geradas pela **COOPERCAU**, dando os devidos encaminhamentos;
- j) disponibilizar dados e informações necessárias à execução do objeto pactuado, na forma e prazos acordados entre as partes durante a execução deste Termo;
- k) oferecer apoio técnico às ações previstas, inclusive treinamentos ou qualquer outra capacitação que se faça necessária ao desenvolvimento das ações e atividades pertinentes a este Termo, que serão melhor especificadas no plano de trabalho competente.
- k) promover ou participar da divulgação das ações do objeto deste Acordo citando, obrigatoriamente, a participação da **COOPERCAU** nos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA – DO NÃO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os participantes. O desempenho de atividades que requeiram transferência de recursos financeiros públicos entre as partes implicará na elaboração de instrumentos específicos, conforme o disposto na IN/STN nº 01/97 e legislação correlata, como planos de trabalho, cronogramas de desembolso e a posterior apresentação de relatório com a respectiva prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL.

O pessoal utilizado pelos Partícipes na execução deste Termo, na condição de servidores, empregados, autônomos, empreiteiros ou outros, nenhuma vinculação ou direito terão em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva Entidade que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LOGÍSTICA.

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica serão empregados os bens, materiais e equipamentos pertencentes a cada partícipe.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS.

Não haverá transferência da propriedade dos bens que vierem a ser disponibilizados pelas partes para o cumprimento deste Termo, devendo os mesmos serem restituídos de imediato à parte proprietária no caso de rescisão, denúncia ou ao fim da vigência deste, salvo expressa disposição escrita em contrário, firmada em termo aditivo ou em plano de trabalho específico.

CLÁUSULA NONA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE.

Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO.

Os participantes não poderão subcontratar terceiros para executar tarefas cujas atribuições sejam de sua exclusiva responsabilidade, como p. ex., a emissão de atestados ou certidões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE.

Em qualquer divulgação, promoção ou publicidade relacionada com atos, ações e atividades objeto do presente Termo, será, obrigatoriamente, destacada a participação do Estado do Pará e essas ações deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

O presente Termo de Cooperação Técnica entra em vigor na data de sua publicação pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado se as partes assim o desejarem, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO.

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado, excetuando-se o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Qualquer dos Partícipes poderá denunciar o presente Termo, independente da ocorrência de

quaisquer motivos e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de 60 (sessenta) dias, resguardados os projetos em andamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos de comum acordo para que se atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial do Estado pela SEMA, no prazo previsto na Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual, para dirimir eventuais litígios oriundos deste instrumento.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscreveram, para todos os efeitos legais.

Belém, 26 de março de 2010.

Aníbal Pessoa Picanço

SEMA

João de Souza Lima

COOPERCAU

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

CPF:

2. Nome:

CPF:

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 90823
PORTARIA: 699/2010

Objetivo: PARTICIPAR DO XXVIII REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CNRH.

Fundamento Legal: LEI DE Nº 5.810 ART 145º E SEUS PARAGRAFOS.

Origem: BELÉM/PÁ - BRASIL

Destino(s):

BRASÍLIA/DF - Brasil<br

Servidor(es):

7233981/PAULO SERGIO ALTIERI DOS SANTOS (ENGENHEIRO/DIRETOR) / 1.5 diárias (Completa) / de 12/04/2010 a 13/04/2010<br

Ordenador: JOSÉ CLAUDIO MOREIRA CUNHA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 90835
PORTARIA: 701/2010

Objetivo: PRESTAR APOIO TÉCNICO NA REVISÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E REALIZAR VISTORIA TÉCNICA DE CAPACIDADE INSTALADA DA GESTÃO AMBIENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CURIONOPOLIS.

Fundamento Legal: ART.145 DA LEI 5.810 E SEUS PARAGRAFOS.

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

MARABA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

572003273/SARAH MARIA SASSIM DA SILVA (COORDENADOR) / 1.5 diárias (Completa) / de 16/04/2010 a 17/04/2010

572156211/SELMA SOLANGE MONTEIRO SANTOS (TECNICO EM GESTÃO DE MEIO AMBIENTE) / 1.5 diárias (Completa) / de 16/04/2010 a 17/04/2010<br

Ordenador: JOSÉ CLAUDIO MOREIRA CUNHA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 90846
PORTARIA: 139-12/04/10

Objetivo: O servidor participará do planejamento do início do Ordenamento fundiário da Gleba Bacajaí na área de posse dos agricultores da Associação APRIBAI, com os técnicos do ITERPA e IDEFLOR UR Xingu para definição do perímetro da área do Projeto de Assentamento.

Fundamento Legal: no art.145 da Lei nº5.810/94. O servidor irá se reunir com a Diretoria de Gestão de Florestas Públicas e